



DECRETO Nº 2881 DE 19 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO GRUPAMENTO RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de junho de 1997,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 680, de 28 de junho de 2021, que Criou a Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica e criou a Ronda Maria da Penha;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 015, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, em especial o Art. 8º que autoriza a criação de Grupamentos Especializados da Guarda Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta o funcionamento da Ronda Maria da Penha, grupamento especializado da Guarda Civil Municipal de Seropédica, criado com o objetivo de dar cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 680, de 28 de junho de 2021 (Lei da Ronda Maria da Penha).

Art. 2º- O Grupamento da Guarda Civil Municipal, denominado como Grupamento Ronda Maria da Penha, especificamente criado para o cumprimento das disposições da Lei Maria da Penha, será composto por 8 (oito) integrantes efetivos, devidamente capacitados para atender situações de violência doméstica e familiar.

§1º- Havendo conveniência da Administração Pública na observância da efetiva necessidade e disponibilidade do quadro funcional da Guarda Civil Municipal o número poderá ser reduzido para até 04 (quatro) integrantes efetivos.

Art. 3º- A atuação da Ronda Maria da Penha observará as diretrizes estabelecidas no Art. 3º da Lei Municipal nº 680/2021, incluindo:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;



II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - Promover a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes da Guarda Civil Municipal bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º- O grupamento Ronda Maria da Penha terá, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - Realizar rondas ostensivas em áreas com altos índices de violência doméstica, visando a prevenção de novos casos.

II - Atender as ocorrências de violência doméstica e familiar, realizando a primeira abordagem às vítimas, acionando os órgãos competentes para as providências necessárias.

III - Acompanhar as vítimas, quando necessário, no processo de acolhimento e encaminhamento para os serviços especializados, como casas de abrigo, delegacias, e unidades de saúde.

IV - Prestar informações às vítimas sobre seus direitos, especialmente em relação às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

V - Trabalhar em articulação com o Judiciário e o Ministério Público no acompanhamento das medidas protetivas de urgência.

VI - Prestar auxílio ao Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher do Município de Seropédica -NIAM.

Art. 5º- A gratificação remuneratória dos servidores integrantes da Ronda Maria da Penha será paga em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento base do Guarda Civil Municipal, conforme previsto no Art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 015/2025.

§1º- O adicional será pago mensalmente aos integrantes do grupamento, discriminado no contracheque, livre de qualquer desconto referente ao Imposto de Renda ou outro tributo, sendo compensação exclusiva pelas funções desempenhadas pelos integrantes do Grupamento Ronda Maria da Penha.

Art. 6º- As atividades do grupamento serão coordenadas por integrante da Guarda Civil Municipal designado pelo Inspetor Geral na forma do art. 9º, que deverá emitir relatórios periódicos sobre as ações realizadas ao comando da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de aprimorar as estratégias de atendimento e proteger as vítimas de violência doméstica.

Art. 7º- O grupamento estará disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipes de plantão em turnos, conforme a demanda identificada pelas autoridades competentes.



Art. 8º- Atos do comando da Guarda Civil Municipal de Seropédica regulamentarão o serviço do Grupamento Ronda Maria da Penha no âmbito interno da instituição.

Art. 9º- A designação dos servidores que deverão compor o Grupamento Ronda Maria da Penha deverá ser realizada pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal através de portaria publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal